



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro **CTZ CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.823.408/0001-07, com sede em Av. Protásio Alves, 2657/302, Bairro Petrópolis, CEP 90410-002, Porto Alegre, RS, por seu representante legal infrafirmado, CAMILO TIMÓTEO NARDON, portador do CPF nº 699.314.450-68, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2018/000082 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de Assistência técnica nos computadores, redes de informática e equipamentos (impressoras, notebook, tablets, computadores e outros correlatos), visando realizar, entre outras atividades, as seguintes: assessoria técnica, planejamento, implantação, configuração, administração, manutenção de hardware e software, serviços de redes de computadores em geral, serviços de servidores Windows, serviços de redes sem fio;
- 1.2 Deverá promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas no âmbito do CRBio-03;
- 1.3 A empresa contratada deverá prestar Assessoria e Consultoria completa em assuntos relacionados à tecnologia da informação;

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2018/000082 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, R\$ 1.949,00 (mil novecentos e quarenta e nove reais), conforme os termos da proposta.

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.6 Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados, em cada Secretaria/Setor, naquele mês;

3.7 Após a verificação da fatura/NF e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil subsequente para efetuar o pagamento;

3.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão N°964/2012 – TCU.

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.10 Quando em viagem fora do domicílio da empresa e a serviço pelo CRBio-03, o pagamento das despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e transporte dos Consultores/Assessores Técnicos, serão de responsabilidade do Conselho, quando solicitado e aprovado previamente pelo CRBio-03. As despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano poderão ser pagas, a critério do Conselho, através da concessão de diárias, conforme portaria em vigor.

Cláusula 4ª - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição detalhada dos principais serviços que deverão ser realizados na sede do CRBio-03 e na Delegacia:

4.1.1 Configuração do sistema operacional, equipamentos, servidores, estações de trabalho e seus periféricos para o perfeito funcionamento;

4.1.2 Apoio de orientação ao administrador do sistema quanto ao controle de usuários e rotinas de segurança para otimização dos meios de armazenamento de massa e equipamentos;

4.1.3 Auxílio para redimensionamento do ambiente computacional nas questões de software e hardware;

4.1.4 Detecção de problemas de hardware e software e encaminhamento de solução;

4.1.5 Assessoria na implementação de outros sistemas operacionais e de novas tecnologias de conectividade;

4.1.6 Assessoria na elaboração e estruturação de projeto de redes/conectividade e novos ambientes;

4.1.7 Suporte a servidores Windows;

4.1.8 Suporte a estações e clientes Windows;

4.1.9 Suporte a softwares de automação de escritório (office) e internet;

4.1.10 Atendimento para soluções que envolvam os fabricantes acima citados;

4.1.11. Criação, configuração e manutenção de rotinas de backup e verificações periódicas de vírus;

4.1.12 Interação com os demais fornecedores de serviços do CRBio-03 que necessitem de apoio para utilização da infraestrutura do Conselho para desempenhar suas atividades;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.1.13 Realizar a limpeza interna do gabinete dos computadores do CRBio-03, no mínimo, uma vez por ano;
- 4.1.14 Instalação e/ou troca de periféricos adquiridos pelo CRBio-03, se necessário;
- 4.1.15 Instalação de softwares necessários, incluindo sistema operacional, aplicativos de uso diário, antivírus, obedecendo à necessidade de cada Setor do Conselho e mantendo-os atualizados constantemente;
- 4.1.16 Acesso remoto à rede da contratante para atualização e suporte, na sede do CRBio-03 e na delegacia em Santa Catarina;
- 4.1.17 Inclusão de novas máquinas na rede, quando solicitado;
- 4.1.18 Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- 4.1.19 Realização de visitas periódicas para manutenção;
- 4.1.20 Recuperação de dados;
- 4.1.21 Deslocamento de equipamentos;
- 4.1.22 Quando não for possível solucionar via acesso remoto, o profissional indicado pela empresa deverá deslocar-se até a sede, sem qualquer ônus para o Conselho, exceto se houver necessidade de deslocamento para região fora de Porto Alegre, situação em que o Conselho arcará com o deslocamento e Diária, se for o caso;
- 4.1.23 Consultoria em relação aos softwares e hardwares que compõem a informática do CRBio-03, compreendendo a especificação de procedimentos, materiais, peças e serviços corretivos necessários a conservação e aprimoramento;
- 4.1.24 Disponibilizar sistema de gerenciamento de chamados, através do qual será possível a abertura de solicitações pelo Conselho, controle e emissão de relatórios;
- 4.1.25 Apresentar, no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato, o relatório do parque de máquinas apontando a situação e demanda para melhorias;
- 4.1.26 Um novo parque deverá ser apresentado, a cada 12 meses, ou havendo inserção de equipamentos novos;
- 4.1.27 Emissão de pareceres, por escrito, quando solicitado, sobre assuntos relacionados à informatização do CRBio-03;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.1.28 Semestralmente, emitir um parecer informando o estado de todos os equipamentos de informática do CRBio-03 e anualmente um relatório, mais especificamente no mês de novembro de cada ano, com condições de “vida útil” dos equipamentos de informática do CRBio-03 junto com a proposta de melhorias, especificações e custos dos produtos a serem adquiridos;

4.1.29 Prestar todo apoio técnico necessário para o desenvolvimento das licitações e processos de aquisições e contratações de objetos relacionados ao seu ramo, elaborando Termos de Referência (descrição dos objetos) e, inclusive, fornecendo cotações, quando solicitado;

4.1.30 Prestar apoio as demais comissões do CRBio-03, tais como Comissão de divulgação e bens patrimoniais de informática, dando-lhes o suporte técnico necessário para a realização de suas atividades;

4.1.31 Demais atividades afins com a assessoria de informática;

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante, sem limites de chamadas;

5.2 Ao abrir chamados para solicitar serviço de suporte técnico, as unidades do CRBio-03 classificarão as situações/problemas, quanto a TEMPESTIVIDADE, conforme abaixo:

5.2.1. **CRÍTICAS:** Relacionadas a funcionalidades dos servidores, computadores/notebooks, rede e acesso remoto de terceiros que impeçam o CRBio-03 de cumprir com suas obrigações e prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudiquem sua imagem;

5.2.2. **GRAVES:** Relacionados a funcionalidades de seus equipamentos de informática e que prejudica o atendimento interno ou impeçam que o CRBio-03 cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem

5.2.3. **IMPORTANTES:** Relacionadas às funcionalidades de seus equipamentos e infraestrutura que não prejudicam a operacionalização do CRBio-03.

5.3 A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CRBio-03, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso não o faça, fica a critério da Contratada classificá-las.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.4 O Fornecedor deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos, considerando horas corridas de segunda a sexta, exceto feriados nacionais, a contar da solicitação:

SITUAÇÃO	PRAZO
Críticas	3 horas
Graves	8 horas
Importantes	24 horas

5.5 Caso o conserto do equipamento não possa ser realizado nas dependências do CRBio-03 e a contratada tenha que deslocar para a sua sede, o deslocamento deverá ser feito sem qualquer ônus para o CRBio-03 e a contratada deverá responsabilizar-se pelos equipamentos;

5.6 Se a contratada permanecer mais de 72 horas com algum equipamento do CRBio-03, deverá substituí-lo, provisoriamente, por um similar, a fim de não haver a interrupção dos serviços;

5.7 Outros prazos:

Solicitação	Prazo
Emissão de parecer	3 dias
Cotações para licitações (aquisições/contratações)	3 dias
Apoio licitações (ex: elaborar termo de referência)	5 dias

5.8 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CRBio-03, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

5.9 Caso os prazos acima não possam ser atendidos, a contratada deverá justificar;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 6.2 Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da execução das atividades contratadas, bem como refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o contratante;
- 6.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;
- 6.4 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o preposto atuando como supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tanto;
- 6.5 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro pessoal, o qual prestará, via acesso remoto ou presencial, os serviços técnicos solicitados;
- 6.6 Manter canal aberto de comunicação através de telefones e e-mail para contato, de segunda a sexta, em horário comercial;
- 6.7 Ceder à contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a contratante utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento, nos termos do art. 111, da lei 8666/93;
- 6.8 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na utilização dos equipamentos do CRBio-03;
- 6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.10 Manter, mesmo após o encerramento do contrato, sigilo profissional, sob pena de responder por danos morais e/ou materiais;
- 6.11 Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços de informática;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 6.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.14 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.15 Zelar pelos equipamentos de informática do CRBio-03;
- 6.16 Providenciar o deslocamento de equipamentos, sempre que solicitado pela contratante, inclusive para fora da sede;
- 6.17 Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato;
- 6.18 Comprovar, no momento da assinatura do contrato, os itens 8.1.8 e 8.1.8.1 do edital;

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer, documentos, relatórios e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades da contratada;
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 7.3 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 7.4 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 7.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 8ª - DA GARANTIA

8.1 No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará garantia, em uma das formas admitidas no art.56 de Lei 8.666/93, no valor de R\$ 1.169,40 (mil cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

8.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.3 Após o cumprimento fiel e integral do contrato o Contratante liberará, ou devolverá à contratada, mediante requerimento seu, a garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.4 A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8666/93.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 19/07/2018, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

9.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

9.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo;

Cláusula 10ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Any

de

de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 11ª- DAS PENALIDADES

11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multas com os seguintes percentuais e condições:

a) De 1% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

b) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

11.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

Sede: Rua Cel. Corte Real, 662 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 • www.crbio03.gov.br • crbio03@crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101/902 - 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office
Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 • Fone/Fax (48) 3222-6302 • crbio03sc@crbio03.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

11.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

11.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.9 A sanção prevista no subitem 11.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 11.1.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO

12.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

12.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração –, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 19 de julho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

CTZ CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA
Camilo Timóteo Nardon
Diretor

TESTEMUNHAS:

017.784.480-97

Nome **Isis A. Gomboski**
Aux. Administrativa
CRBio-03
CPF

Nome **Rotelaine de Aquino Sousa**
CPF **48161071004**